

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
35/CONT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de António Manuel de Paula Saraiva contra a SIC
Notícias**

Lisboa

11 de Novembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 35/CONT-TV/2009

Assunto: Participação de António Manuel de Paula Saraiva contra a SIC Notícias

I. Identificação das Partes

Em 4 de Março de 2009 deu entrada na ERC uma participação de António Manuel de Paula Saraiva contra a SIC Notícias e o programa “Toda a Verdade”.

II. Objecto da participação

1. De acordo com o Participante, a SIC Notícias transmitira, nesse dia – 4 de Março de 2009 -, pelas 13h30, o programa “Toda a Verdade”, o qual terá incidido sobre *blogs sexuais femininos*.

III. Argumentação do Participante

2. O Participante questiona a transmissão de cenas nas quais surgem “uma mulher com seis amantes (em simultâneo), algemas, espancamentos, dor, homens com coleira, rastejando como se fossem cães”.
3. Questiona ainda se as imagens transmitidas “assimilando homens a cães, como se fez em Abu Ghraib”, podem constituir violação “do 1º artigo da Constituição Portuguesa que refere que ‘Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária’”.
4. É levantada também a questão de algumas das cenas de “espancamentos ‘amorosos’” poderem colocar em causa a prevenção da violência doméstica.

IV. Posição da Denunciada

5. Instada a pronunciar-se veio a SIC Notícias, a 1 de Abril de 2009, referir que “está convicta” de que exerceu o direito à informação “com inteira responsabilidade, do que é prova não ter recebido qualquer reclamação ou crítica”, relativamente à transmissão do programa que foi alvo de participação, intitulado *Blogdisseia Sexual Feminina*.
6. Considera que “em ‘BLOGDISSEIA SEXUAL FEMININA’ todas as imagens são devidamente enquadradas e contextualizadas e o programa contribui decisivamente para a pedagogia da cidadania”.
7. Reforça ainda que, “ao contrário de qualquer influência negativa na formação dos espectadores, este programa é exemplo do exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado”.
8. No entender da SIC Notícias, “as imagens não dramatizam, são equilibradas, não são exageradas, não fccionam, mostram facetas da vida humana que se destinam a fazer reflectir, a ajudar, a evitar e combater alguns constrangimentos sociais que o tema do programa pode suscitar”.
9. Salaria ainda que o “Toda a Verdade” tem seguido o lema de “expor a realidade e lançar o alerta”, acrescentando que se trata de um programa que é “uma referência por se empenhar na denúncia de inúmeras situações que colocam em causa a dignidade pessoal e os direitos fundamentais do ser humano”.
10. A SIC Notícias justifica o tema abordado no documentário *Blogdisseia Sexual Feminina* com o fenómeno de ascensão e queda da utilização de blogues pessoais, “em especial no género de blogues diários sexuais, confessionais e anónimos, escritos por mulheres na Internet”.

V. Factos apurados

11. “Toda a Verdade” é um programa de documentários exibido na SIC Notícias, no qual são tratados temas da actualidade internacional. No sítio electrónico da SIC

Online¹, o programa é descrito como sendo composto pelos “melhores documentários internacionais que lhe revelam toda a verdade sobre o que se passa no mundo”. O programa é emitido de segunda a quinta-feira, às 2h, com reexibições terça e sexta-feira, às 5h, sábado e domingo, às 13h e às 4h.

12. Na participação em apreço foi referida a edição relativa à transmissão do documentário *Blogdisseia Sexual Feminina*, originalmente emitido a 2 de Março de 2009, às 2h. Todavia, o participante refere-se à repetição que ocorreu no dia 4 de Março, cerca das 13h.
13. A apresentação do programa no sítio da SIC Online² referia que “o Toda Verdade traz a história exemplar dos blogues sexuais femininos e do impacto que estes tiveram no sexo na nossa década”, enquadrando esta temática sob a perspectiva do movimento social gerado em torno da evolução e do acesso facilitado às tecnologias que permitiam a existência *online* de diários íntimos, abertos a toda a comunidade de cibernautas.
14. Acrescenta-se na referida apresentação que ocorreu uma “revolução”, no início da década, na qual “havia um género de blogue que se tornaria uma sensação escandalosa: os diários sexuais confessionais anónimos, escritos por mulheres”. O fenómeno espoletou um outro: “a imprensa sensacionalista acordou para esta realidade, farejou a oportunidade de um escândalo: expor publicamente a identidade destas mulheres que se atreviam a falar de desejo e de sexo ocasional de forma tão aberta e explícita”.
15. A narrativa do documentário é centrada na história de uma *bloguer* britânica, Zoe Margolis, pioneira do movimento de blogues sexuais femininos que escrevia sob o pseudónimo de Abby Lee e que viu a sua identidade desvendada pelos tablóides, quando decidiu publicar um livro a partir das entradas do seu blogue, *Girl With a One-Track Mind*. Na altura, era seguido por mais de 100 mil pessoas.

¹<http://sic.aeiou.pt/online/noticias/programas/todaaverdade/>

²<http://sic.aeiou.pt/online/noticias/programas/todaaverdade/Artigos/Blogdisseia+Sexual+Femini na.htm>

16. No início do documentário ouve-se, em *voz-off*, que “graças à sua história vamos registar a ascensão e queda de um fenómeno online que deu origem a um novo tipo de literatura sexual”, acrescentando que se trata da “história dos *bloguers* sexuais femininos e do impacto que tiveram na nossa década”.
17. A ideia central explorada no documentário é que os blogues ajudaram a construir uma nova concepção acerca da sexualidade feminina, distante daquela que é dada pelas revistas e pela literatura. Conforme é dito em *voz-off*, “estes relatos não eram as revelações tímidas e emotivas da literatura ligeira, havia descrições detalhadas, descomplexadas e explícitas revelando que a *Girl With a One-Track Mind* tinha um apetite sexual voraz e subvertia a ideia do macho predador sexual”. Estas confissões foram “um passo em frente em relação à literatura ligeira de contagem de calorias dos anos 90, quando a sexualidade feminina fora reduzida aos encontros cómicos de Bridget Jones ou O Sexo e a Cidade”. A *Girl With a One-Track Mind* defendia que “deveria falar-se de sexo de uma forma explícita. Tão explícita que a sua autora foi obrigada a esconder a sua identidade.”
18. Um dos excertos exibidos deste blogue contava que:
“Quando ele começou a lambar os meus saltos agulha, comecei a ter algumas dúvidas. E foi neste momento que me apercebi nessa noite não iria ser penetrada”.
A narrativa prossegue com a entrevista da *blogguer* dizendo:
“Apesar de me sentir um pouco enjoada com a situação, pensei: Que se lixe! Já que estou aqui, vou aproveitar a situação.”
19. A linguagem utilizada ao longo do documentário é de índole sexual. Fala-se de sexo descomprometido, de encontros ocasionais e sem compromisso que não seja apenas o sexo. A legendagem do programa mostra-se cuidadosa, uma vez que as expressões do calão em inglês que se ouvem nas entrevistas são traduzidas por um equivalente da linguagem comum.
20. Cite-se, a título de exemplo, uma entrevistada que disse acerca da imagem passada por Zoe Margolis, a partir da leitura do seu blogue: “Parecia uma

mulher de verdade, 20 e tal, 30 anos, que dava umas quecas por toda a cidade de Londres”.

21. Descreve-se, também, um blogue intitulado *Belle de Jour – Diary of a London Call Girl*, escrito por alguém que se intitulava Belle de Jour, pertencente a uma prostituta de luxo e que terá sido o que despertou a curiosidade dos media para o fenómeno que ocorria na blogoesfera. A partir do blogue é feita uma citação, cuja legendagem foi:

“Ele estava de pé. Eu estava sentada na cadeira à frente dele. ‘Eu quero escrever o meu nome em esperma por cima de ti’, disse ele. Sorri afectadamente. ‘Não me enganas. Tiraste essa frase de London Fields’. Ele olhou para mim de forma estranha. Pensei: Não, é melhor ter cuidado com o que digo! ‘És fã de Amis?’, disse ele casualmente, masturbando-se com uma mão”.

22. A *bloguer* Zoe Margolis – *Girl With a One-Track Mind* – dá nota da sua atitude perante o sexo ao longo de toda a entrevista e uma das suas frases mais representativas faz a apologia do sexo ocasional e descomprometido: “Quando me apetece mesmo dar uma queca, arranjo alguém e faço sexo sem complexos ou vergonha”.
23. Outro blogue apresentado pertencia a uma mulher americana de cerca de 30 anos intitulado *Washingtonienne*, tendo sido referido como exemplo do fenómeno nos EUA. Tratava-se de uma página escrita por uma funcionária do Estado, que trabalhava no Capitólio e que descrevia no seu blogue as relações que mantinha com vários homens, alguns deles ligados ao poder. Numa citação de um dos *posts* apresentados, a *bloguer* descreve a sua vida sexual, chegando à conclusão que mantinha relacionamentos com seis homens. O blogue foi encerrado assim que a sua identidade foi desvendada, perdeu o emprego no Capitólio, mas encontrou forma de rentabilizar a sua experiência, aparecendo em revistas e publicando em livro as experiências sexuais nos meandros da Administração dos EUA.
24. No que respeita às imagens utilizadas, refira-se que o pano de fundo do documentário são as entrevistas realizadas às *bloguers*, com destaque para Zoe

Margolis. Paralelamente, foram apresentadas cerca de 15 imagens ilustrativas, que exibiam corpos de mulheres nus ou semi-despidos retratados entre a luz e a obscuridade, com algumas partes do corpo distinguíveis pela incidência de luz. Por norma os seios são a parte do corpo mais exposta, mas nunca os rostos. Estas imagens são mostradas à medida que o narrador expõe alguma ideia e duram alguns segundos. Em algumas das imagens a nudez é sugerida através da apresentação de mulheres que escrevem em computadores portáteis colocados sobre as pernas ou sobre uma mesa, que previnem a exibição dos corpos nus.

25. A propósito da apresentação de um blogue sadomasoquista intitulado *Bitchy Jones*, mantido por uma mulher sob esse mesmo pseudónimo, são apresentadas imagens ficcionadas de um homem na obscuridade, a quem uma figura feminina toca com um cinto, simulando a agressão, com o propósito de ilustrar o discurso da *bloguer*. Surge ainda, também na semi-obscuridade, a figura de um homem a gatinhar devagar com um trela na boca que entrega a uma mulher sentada numa poltrona. Não são distinguíveis rostos, nem a totalidade dos corpos. São exibidas ainda algumas imagens de algemas, balouçando numa mão feminina, novamente enquadradas por um jogo de luz e de sombra. Todas estas imagens duram apenas alguns segundos, enquanto a *bloguer* testemunha a sua experiência.
26. É exibida uma declaração de Bitchy Jones em que a *bloguer* afirma:
“Gosto de magoar e humilhar os homens com quem tenho sexo. É excitante. Só isso. Tenho cinco pares de algemas. Gosto de usar algemas, são muito práticas. As algemas são uma forma prática e rápida de chegar onde eu quero, ou seja, ao ponto onde eles se magoam e eu estou excitada”.
27. Todavia, os casos de linguagem de teor sexual mais marcado e de imagens que exibem partes do corpo, como os seios, e que sugerem nudez não constituem a tónica dominante do documentário. O tom é informativo, quer na linguagem, quer nas imagens utilizadas, sendo a temática central do programa – o desenvolvimento do movimento *bloguer* sexual feminino, desde 2004, nas suas fases de expansão e declínio – apresentada cronologicamente e privilegiando os testemunhos pessoais de *bloguers*.

VI. Normas aplicáveis

- 28.** O artigo 6.º, alínea c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, (doravante, EstERC) determina que estão sujeitas à supervisão e intervenção do Conselho Regulador da ERC, “os operadores de rádio e de televisão, relativamente aos serviços de programas que difundam ou aos conteúdos complementares que forneçam, sob a sua responsabilidade editorial”.
- 29.** Já o artigo 7.º, alínea c), dos EstERC, refere que constitui objectivo de regulação a prosseguir pela ERC “assegurar a protecção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços susceptíveis de prejudicar o respectivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem actividades de comunicação social sujeitos à sua regulação”.
- 30.** Refere também o artigo 8.º, alínea d), do mesmo diploma legal que são atribuições da ERC “garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias”.
- 31.** Finalmente, o artigo 24.º, n.º 3, alínea a), dos EstERC determina que compete ao Conselho Regulador da ERC “fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais”.
- 32.** Por sua vez, o artigo 26º da Lei da Televisão consagra a autonomia dos operadores, sendo que o artigo 27.º, n.º 1, determina que “a programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais”.
- 33.** O n.º 3 do mesmo artigo proíbe a “emissão de programas susceptíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita”, sendo que “quaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes devem ser acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só podem ser transmitidos entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas” (n.º 4 do mesmo artigo).

VII. Análise e fundamentação

34. A participação em apreço centra-se no horário em que foi transmitido o documentário acima descrito – cerca das 13h –, atendendo às representações da sexualidade veiculadas, assim como a algumas das imagens emitidas, em particular na apresentação do blogue sadomasoquista descrito *supra*, considerando-as atentatórias da dignidade humana.
35. Da análise do documentário em apreço sobressai que as imagens passíveis de serem consideradas chocantes prendem-se com a exibição de partes do corpo feminino, como os seios, que aludem a uma certa luxúria e que surgem enquadradas na narração do documentário.
36. Trata-se de imagens breves, com planos de luz que inviabilizam a identificação de rostos, sendo utilizadas como imagens não referenciais, na medida em que surgem apenas como elementos ilustrativos e não captam nenhum dos visados no documentário. Mostram, em concreto, encenações de ideias e experiências que vão sendo veiculadas no decurso da narrativa.
37. Verifica-se que, quer no caso dos corpos femininos mostrados em nudez parcial, quer no caso em que se expõe a entrevista a uma *bloguer* sadomasoquista, se trata da apresentação de cenas difusas de encenação de actos de apelo sexual, sem explorar qualquer situação de violência. Em particular, a sequência centrada no blogue sadomasoquista referida na participação enquadra-se na temática abordada pelo documentário como mais uma das variantes de evolução do fenómeno dos blogues sexuais femininos.
38. Cabe notar que grande parte das imagens que compõem o documentário mostra a principal entrevistada em diversas situações do dia-a-dia, nos transportes públicos, a passear nas ruas de Londres, à mesa de um café tomando notas, folheando livros. As restantes entrevistadas surgem também em ambientes sem qualquer apelo sexual, sentadas em poltronas, analisando e comentando o fenómeno dos blogues sexuais.
39. Ora, atendendo a que as imagens exibidas não retratam situações explícitas de natureza sexual, mostrando cenas difusas de encenação de actos de apelo sexual;

considerando que se trata de um programa exibido num canal temático de informação, preferencialmente dirigido a públicos adultos, dificilmente se poderá reconhecer que as situações supra descritas possam representar alguma transgressão dos limites à liberdade de programação, nos termos do art. 27.º da Lei da Televisão.

40. No que se refere ao tipo de linguagem utilizada, reconhece-se que o conteúdo do próprio programa, e os relatos de algumas cenas recorrem a vocabulário de índole sexual, visando retratar uma realidade mais escondida e à margem da sociedade.
41. Do mesmo modo, não se ignora que alguns elementos visuais e comentários verbais reproduzidos se situam na fronteira do que poderia ser encarado como susceptível de afectar públicos mais sensíveis que estivessem a visualizar o programa. Salienta-se, por isso, que a escolha do horário de difusão deste tipo de conteúdos situa o operador numa zona de maior risco de infracção das normas jurídicas que salvaguardam os públicos sensíveis.
42. Contudo, o facto de se tratar de um programa de documentário, cuja matriz se traduz “na denúncia de (...) situações que colocam em causa a dignidade pessoal e os direitos fundamentais do ser humano”, e de o mesmo ser emitido num canal temático de informação, por definição vocacionado para o aprofundamento de temas para públicos mais restritos, e de a temática abordada se revestir de interesse jornalístico e social, considera-se que não foi ultrapassada a liberdade de programação e a autonomia editorial que assistem ao operador.

VIII. Deliberação

Tendo apreciado uma participação apresentada por António Saraiva contra a SIC Notícias e a transmissão do programa “Toda a Verdade” no dia 4 de Março de 2009, pelas 13 horas,

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, alínea c), 8.º, alínea d), 24.º, n.º 3, alínea a), e 64.º dos EstERC, considera que o programa em causa não ultrapassou o exercício da liberdade de programação e da autonomia editorial que assistem ao operador;

O Conselho Regulador salienta que a escolha do horário de difusão deste tipo de conteúdos situa o operador numa zona de maior risco de infracção às normas jurídicas que salvaguardam os públicos sensíveis.

Lisboa, 11 de Novembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Rui Assis Ferreira